



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Municipal nº 191/2007

de 13 de dezembro de 2007.

Dispõe sobre a autorização para participação do Município de Goianésia do Pará no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins - CISAT, ratifica o Protocolo de Intenções e, dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Goianésia do Pará a integrar, na qualidade de ente consorciado, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins - CISAT, pessoa jurídica de Direito Público, com natureza autárquica, constituído por municípios da Região Sudeste do Estado do Pará.

Art. 2º A autorização tem a finalidade de propiciar o estabelecimento de cooperação federativa e integração regional, para que o Poder Executivo Municipal possa planejar e executar, com maior eficiência e eficácia, as ações e serviços de saúde, de acordo com os princípios, normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, desenvolvendo conjuntamente as atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes, nos termos da Lei Federal Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, e do Decreto nº 6.017 de 17 de Janeiro de 2007, que a regulamenta.

Art. 3º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções, em anexo, parte integrante, em todos os seus termos, da presente Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a consignar em seus instrumentos orçamentários vigentes, e em seus orçamentos futuros, dotação orçamentária própria equivalente a, no mínimo, 2% do valor bruto do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para fins de atendimento dos Contratos de Rateio das despesas necessárias à consecução dos objetivos do CISAT.

Parágrafo Único: O município poderá destinar recursos de outras fontes, para financiamento de serviços na área da saúde, específicos para um grupo de municípios, que terão contratos de rateios específicos, com financiamentos distintos dos 2% do FPM, desde que exista dotação orçamentária. Os recursos destinados pelo município contemplado com o serviço poderão ser retirados das fontes previstas na Emenda Constitucional nº 29, Art. 7º, Inciso III, destinados a contrapartida municipal para a área da saúde. Além disso, para a mesma finalidade, poderão ser utilizados recursos da fonte prevista na Lei 8.142/90, Art 3º , § 3º , para ações consorciadas.



Dispõe sobre a autorização para participação do Município de Goiânésia do Pará no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins - CISAT, ratifica o Protocolo de Intenções e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Goiânésia do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Goiânésia do Pará a integrar, na qualidade de ente consorciado, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins - CISAT, pessoa jurídica de Direito Público, com natureza autárquica, constituído por municípios da Região Sudeste do Estado do Pará.

Art. 2º A autorização tem a finalidade de propiciar o estabelecimento de cooperação federativa e integração regional, para que o Poder Executivo Municipal possa planejar e executar, com maior eficiência e eficácia, as ações e serviços de saúde, de acordo com os princípios, normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, desenvolvendo conjuntamente as atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde dos municípios, nos termos da Lei Federal Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2006, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, e do Decreto nº 6.017 de 17 de Janeiro de 2007, que regulamentam.

Art. 3º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções, em anexo, parte integrante em todos os seus termos, da presente Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a consignar em seus instrumentos orçamentários vigentes, e em seus orçamentos futuros, dotação orçamentária própria equivalente a, no mínimo, 2% do valor bruto do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para fins de atendimento dos Contratos de Roteiro das despesas necessárias à consecução dos objetivos do CISAT.

Parágrafo Único: O município poderá destinar recursos de outras fontes, para financiamento de serviços na área de saúde, específicos para um grupo de municípios, que terão contratos de rateso específicos, com financiamentos distintos dos 2% do FPM, desde que exista dotação orçamentária. Os recursos destinados pelo município contemplado com o serviço poderão ser retirados das fontes previstas na Emenda Constitucional nº 29, Art. 7º, inciso III, destinadas a contrapartida municipal para a área de saúde. Além disso, para a mesma finalidade, poderão ser utilizados recursos da fonte prevista na Lei 8.142/90, Art. 3º, § 3º, para ações consorciadas.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - O Poder Executivo Mediante autorização específica e em cada, realizar doações, fazer cessão de uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos ao CISAT, por força de gestão associada de serviços públicos de saúde. (emenda n. 01/2007 – FDLR/CMPG)

Art. 6º - O CISAT passa a integrar a Administração Indireta do município de Goianésia do Pará.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, Estado do Pará, em 13 de dezembro de 2007.

**ITAMAR CARDOSO
PREFEITO**

